

### Síntese história da Associação das Escolas de Jesus, Maria, José

Os primórdios da Instituição remontam, provavelmente, ao ano de 1876. A 18 de Dezembro de 1902 foram criados e aprovados os primeiros estatutos da ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ pela Comissão Fundadora constituída pelo *Padre Sebastião Leite de Vasconcellos* (fundador das Oficinas de São José no Porto e, mais tarde Bispo de Beja) e pelos Leigos *Manoel Frutuoso da Fonseca, Joaquim Bernardo das Santos, João Ferreira Sarmiento, Miguel Souza Guedes, José António de Faria, Eduardo Barbedo Pinto, Manoel J. Forbes Costa, António Luis Falcão, Evaristo de J. R. de Vasconcellos, Hermenegildo Portella, José Bernardo Carlos das Neves, Augusto Cesar Barbedo Pinto, João Pereira do Valle, Manoel Maria Constantino Bastos, José Maria Constantino Bastos, Joaquim Ribeiro da Silva, Daniel Leão da Cunha Lima, Duarte Huet de Bacellar, Joaquim Ramalho Ferreira, Joaquim F. dos Santos Rego e Agostinho de Souza Guedes* cuja vontade primeira foi a de criar na cidade do Porto uma Associação Cristã Católica que apoiasse a família. Essa finalidade foi sendo desenvolvida por Leigos sob a orientação do referido Sacerdote e, a partir de 1913, contou com a colaboração das Religiosas Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição, que até ao ano 2009 zelaram também pelas obras de apoio social da Associação, destacando-se entre elas a Sopa dos Pobres, o Lactário, o Berçário, a Creche, a Capela do Monte Pedral e cerca de dez estabelecimentos de ensino primário que foram abertos na cidade do Porto (uma dessas escolas, a da Rua do Nogueira nº 221/259 – actual *Rua Padre José Pacheco do Monte*, Missionário da Congregação do Espírito Santo que em 1928 foi o primeiro Capelão da Comunidade e Capela Diocesana de Nossa Senhora da Conceição do Monte Pedral – era conhecida como o “Colégio das Freirinhas do Monte Pedral” tinha como padroeiro São José e foi a última escola a ser encerrada em 2011). Foi também com o empenho de *Monsenhor Manuel Leite Marinho* que a missão de Apoio à Família da Associação ganhou novas dinâmicas de apoio social na cidade do Porto junto das classes mais desfavorecidas. Em Fevereiro de 1994, os Estatutos foram homologados com Ereção Canónica pelo Arcebispo-Bispo do Porto, *Dom Júlio Tavares Rebimbas*. Foi também nessa altura que o Estado Português conferiu à Associação o Estatuto de “Utilidade Pública” mercê da sua Ação de Solidariedade Social e Comunitária. Por força da nova Concordata estabelecida entre a Santa Sé e o Estado Português, os Estatutos foram novamente revistos e homologados pelo Bispo do Porto, *Dom Manuel Macário Clemente*, a 8 de Outubro de 2012. Em 2013, após o encerramento da valência ensino por circunstâncias diversas, a Associação apoiada pelo Grupo de Jovens da Comunidade do Monte Pedral adapta-se às novas necessidades de apoio social e cria a estrutura CASA JESUS, MARIA, JOSÉ DO MONTE PEDRAL nas antigas instalações escolares onde, com as devidas licenças, funcionam desde fevereiro de 2014 as valências de CENTRO DE DIA para pessoas idosas, APOIO DOMICILIÁRIO para pessoas dependentes, CANTINA SOCIAL para famílias carenciadas, CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVÍVIO para jovens, famílias, grupos e movimentos e INCUBADORA SOCIAL para desempregados e empreendedores. Foi também em 2014 que a Associação obteve o Alto Patrocínio de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa pelas suas capacidades de adaptação, inovação e empreendedorismo sociais. (in Estatutos da Associação, Abril 2017)

### Consciente do ato,

Nome \_\_\_\_\_

Residente em \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ nascido a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_ e do documento de identificação fiscal nº \_\_\_\_\_

com o endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_ e o telefone de contacto \_\_\_\_\_

exercendo a profissão de \_\_\_\_\_ na empresa \_\_\_\_\_

vem por este meio propor-se a associado desta Instituição – conforme o disposto no Capítulo III dos seus Estatutos – observando os deveres e direitos inerentes, cooperando com a Associação e obrigando-se a contribuir anualmente com a quota estipulada e em vigor (atualmente de 12,00 euros).

Pede deferimento ao Presidente da Direção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

fotografia atualizada

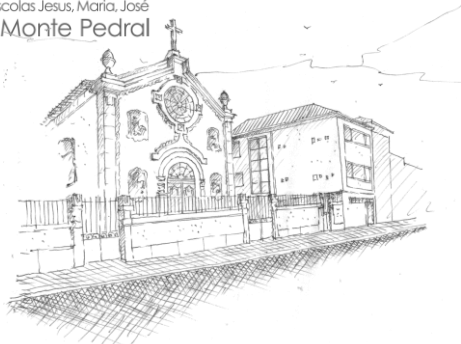
Reservado à Direção da AEJMJ

Proposta de associado recebida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ apresentada por \_\_\_\_\_

em reunião de Direção de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ tendo sido deferida / indeferida / pedido esclarecimentos

Observações \_\_\_\_\_

O Presidente da Direção \_\_\_\_\_ Atribuído o número de Associado \_\_\_\_\_



## Direitos e Deveres dos Associados

in Estatutos da Associação, Capítulo III, disponíveis em [www.monte-pedral.pt](http://www.monte-pedral.pt)

### Artigo Décimo Oitavo

Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL pessoas singulares maiores de 18 anos, ou menores desde que autorizadas pelos progenitores, e pessoas coletivas.

### Artigo Décimo Nono

Haverá duas categorias de associados na ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL:

- Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL, obrigando-se ao pagamento quota mensal ou anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### Artigo Vigésimo

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL possui e que pode ser consultado por qualquer associado ou por outro documento identificativo criado ou a criar por iniciativa e responsabilidade da Direção.

### Artigo Vigésimo Primeiro

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Examinar os livros, relatórios, contas e outros documentos contabilísticos, desde que o requeiram por escrito à Direção - que acompanha o ato - com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legitimamente comprovado;
- Usufruir, na qualidade de Associado, de eventuais benefícios em vigor na ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.

### Artigo Vigésimo Segundo

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- Promover o bom nome e divulgar a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.

### Artigo Vigésimo Terceiro

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos anteriores ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão escrita;
- Suspensão de direitos até 240 dias;
- Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado a ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

### Artigo Vigésimo Quarto

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos artigos anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas (compreende-se que tenha, pelo menos, sido paga a quota do ano anterior).

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos acima indicados, podendo assistir às reuniões das Assembleias Gerais mas sem direito de voto.

3 – Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados com menos de doze meses de efetividade ou que, mediante processo judicial ou comunicação do Bispo do Porto, tenham sido removidos dos cargos diretivos da ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL ou de outra instituição, ou ainda tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### Artigo Vigésimo Quinto

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão ou testamento.

### Artigo Vigésimo Sexto

1 – Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro;

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de 30 dias.

### Artigo Vigésimo Sétimo

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO DO MONTE PEDRAL não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

### Artigo Vigésimo Oitavo

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, mas cada sócio só poderá representar um outro associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação válido.